



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras  
ENCANTADAS  
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

## CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LMJ.120/2016

Foi publicado nesta data no mural desta:  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 30/03/16

Responsável: Munior

**LEI MUNICIPAL Nº1.120/2016  
DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 07/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

## LEI MUNICIPAL

**Art. 1º**- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 43, I e II da Lei 139/2002, a contratar temporariamente, para atender necessidade de excepcional interesse público os seguintes profissionais:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Atendente de creche	40hs	Ensino Fundamental Completo	R\$ 880,00 (equivalente salário mínimo nacional)
01	Professor de Educação Infantil	20 horas	Habilitação de nível médio na modalidade normal (Magistério) e ou Curso Superior com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Conforme Lei Municipal 139/2002

**Art. 2º** - As contratações serão realizadas em caráter administrativo, por um período de 10 (dez) meses.

TERRA DA PROSPERIDADE





Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**Rota das Terras**  
ENCANTADAS  
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

**Art. 3º** - As contratações ora solicitadas dar-se-ão através de processo seletivo vigente, observando a ordem de classificação.

**Art. 4º** - Os direitos e deveres dos contratados serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e no art 45 da Lei nº 139/2002 para o cargo de Professor.

**Art. 5º** - As atribuições relativas aos cargos, serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I desta Lei.

**Art. 6º**- Os requisitos necessários para a contratação estão dispostos no anexo I da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2016.

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal

T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E



BOA VISTA